

EDITAL № 66/2023

Marco Filipe Pessoa de Almeida, presidente da câmara municipal de Mangualde, TORNA PÚBLICO QUE, em cumprimento do disposto nas alíneas b) e c), do n.º 1, do art.º 79.º, do regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais (Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, na atual redação), os valores relativos às taxas de IMI, de derrama sobre o IRC, percentagem da participação variável no IRS e TMDP, para o ano de 2024, constam da tabela anexa.

PARA CONSTAR, se publica este edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo e disponibilizado na página principal do sítio eletrónico da câmara municipal, em cumprimento do estabelecido nas alíneas b) e c), do n.º 1, do art.º 79.º, do regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, na atual redação, bem como nos n.ºs 1 e 2, do art.º 56.º, do regime jurídico das autarquias locais (RJAL), aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, conjugados com o disposto no n.º 2, do art.º 47.º e art.º 159.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Dec.-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, na atual redação.

Paços do município de Mangualde, 09 de outubro de 2023

O presidente da câmara,

(Marco Filipe Pessoa de Almeida)





IMPOSTOS E TAXAS MUNICIPAIS PARA O ANO 2024

Informação Geral: Em cumprimento do disposto nas alíneas b) e c), do n.º 1, do art.º 79.º, do regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais (Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro).

Ano	Impostos e taxas municipais aprovadas	CMM (deliberação)	AM (deliberação)	Observações
Derrama 2024	Taxa: 1/prct. para os sujeitos passivos com um volume de negócios superior a 150 000 €;	21/09/2023	29/09/2023	Art.º 18.º, n.º 1 e n.º 24, da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, na atual redação
	Taxa reduzida: 0,50/prct. para os sujeitos passivos cujo volume de negócios no ano anterior não ultrapasse 150 000 €;			
IMI – 2024	Prédios Rústicos: 0,8/prct.	21/09/2023	29/09/2023	Artigos 112.º e 112.º-A do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), aprovado pelo DecLei n.º 287/2003, de 12 de novembro, na atual redação
	Prédios Urbanos: 0,30/prct.			
	Prédios de sujeitos passivos com dependentes a cargo: • 1 dependente: 20 € de dedução fixa; • 2 dependentes: 40 € de dedução fixa; • ≥ 3 dependentes: 70 € de dedução fixa;			
	Prédios urbanos que se encontrem devolutos há mais de um ano, ou prédios em ruínas: Elevação para o triplo da taxa de IMI			
	Prédios urbanos arrendados para habitação: Redução de 20/prct. da taxa de IMI			
	Prédios urbanos degradados: Majoração de 30/prct. da taxa de IMI			
	Prédios rústicos com áreas florestais em situação de abandono: Majoração ao dobro da taxa de IMI			
	Prédios urbanos com eficiência energética: Redução de 20/prct. da taxa de IMI			Art.º 44.º-B, n.ºs 1 e 2, do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF), na atual redação
IRS 2024	Participação de 4/prct.	21/09/2023	29/09/2023	Artigos 25.º e 26.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, na atual redação
TMDP 2024	Taxa: 0,25/prct.	21/09/2023	29/09/2023	Art.º 169°, n.º 3 e alínea b), da Lei das Comunicações Eletrónica (Lei n.º 16/2022, de 16 do agosto), na atual redação